

PROJETO DE LEI Nº 009/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICOBÍ - Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 498, Ibitinga/SP – CNPJ 60.247.244/0001-03, no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2.º O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3.º O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4.º A duração do convênio será até 31 de outubro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativo ao Convênio.

Art. 5.º O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ---/-- (Lei nº ----/13)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SINDICOBÍ – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e, de outro lado, SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de SINDICOBÍ, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 498, inscrita no CNPJ/MF nº 60.247.244/0001-03, nesta oportunidade representado por seu Presidente Ailton Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº ----, de -- de ----- de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais) no corrente exercício de 2013, rateados à proporção de 1/10 (um dez avos).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei ----, de -- de ----- de 2013, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o SINDICOBÍ, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu início no mês de janeiro de 2013.



DA ENTIDADE

O SINDICOBÍ responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SINDICOBÍ providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

O SINDICOBÍ abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

O SINDICOBÍ manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 10 (dez) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Convênio, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, -- de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

AILTON PEREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 156/2013
Ibitinga, 08 de fevereiro de 2013.

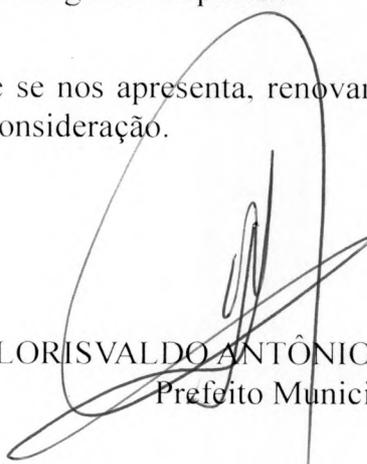
Senhor Presidente:

O presente projeto de lei nº 009/13 que, ora encaminhamos, dispõe sobre autorização para posterior celebração de convênio com o SINDICOBÍ, que requer auxílio objetivando o cumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

O SINDICOBÍ - Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, em parceria com o Município da Estância Turística de Ibitinga, tem desenvolvido um trabalho em conjunto propiciando o treinamento dos jovens Ibitingenses, melhorando desta forma a qualidade da mão de obra ofertada para o comércio e indústria do Município, e, necessita do repasse a ser autorizado para que continue oferecendo esses beneméritos serviços em prol de nossa sociedade.

Visto a importância da propositura, rogamos que a mesma seja analisada e apreciada em regime de Urgência Especial.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP

